

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

LEI N° 2.593/2022.

INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA, SOB O REGIME DE PARCERIA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, OBJETIVANDO PROVER ACESSO À INTERNET NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, COM TECNOLOGIA NÃO INFERIOR A 4G, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS ZANETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída política pública, sob o regime de parceria ou instrumento congênere com entidades públicas e privadas, objetivando prover acesso à internet nas áreas rurais do município, com tecnologia não inferior a 4G.

Parágrafo único. O objeto da política pública de que trata o caput deste artigo limita-se, exclusivamente, à prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso à internet nas áreas rurais do Município.

- **Art. 2º** É autorizado ao Município realizar chamada pública para contratar os serviços necessários à implementação desta Lei.
- **§ 1º** A chamada pública de que trata o caput deste artigo deverá sempre visar ao menor custo aos Municípios do Estado e ao maior beneficio à população, observado o interesse público.
- **§ 2º** Após a realização da chamada pública será definido o vencedor do certame, com o qual será firmado instrumento de parceria ou outro ato congênere, no qual o Município estabelecerá as condições para a execução dos serviços, e por meio do qual o partícipe poderá auferir os beneficios instituídos nesta Lei.
- **Art. 3º** O Município em conjunto com os fornecedores dos serviços de telecomunicação de que trata esta Lei, deverá firmar convênio com as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica com o intuito de autorizá-las a utilizar gratuitamente os serviços de internet para transmitir dados necessários à distribuição de energia elétrica e à operação do sistema elétrico.

ESTADO DE SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br CNPJ: 83 009 910/0001-62

- **Art. 4°** O Chefe do Executivo regulamentará a lei no prazo de 30(trinta) dias.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 03 de Maio de 2022.

JOÃO CARLOS ZANETTI

Prefeito Municipal em Exercício